

CARTILHA PARA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ PÓS-ELEITORAL



PRODUTO EDUCACIONAL

Autores:

José Antônio Borges

Adriano Eurípedes Medeiros Martins



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DA CULTURA DIGITAL NA POLÍTICA	3
SIGNIFICADO DE POLÍTICA, GOVERNO E ESTADO	4
A DEMOCRACIA (PODER DO POVO)	5
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CIDADANIA	7
DEMOCRACIA E LEGITIMIDADE	7
A ESTRUTURAÇÃO DO ESTADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	9
TRIPARTIÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS	10
CONHECENDO O CONGRESSO NACIONAL NA PALMA DA MÃO	13
"INFOLEG" E O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	14
O PODER JUDICIÁRIO E A CONSTITUIÇÃO	15
FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E DOS AGENTES PÚBLICOS	17
ESTUDO DO DIREITO	18
NORMAS JURÍDICAS	19
OUTROS MODOS DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA	21
A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL	21
VAMOS LÁ FAZER UMA ATIVIDADE?	24
SUGESTÕES DE LEITURA E DE FILMES	28
CONCLUSÃO	29

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha compõe o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (dissertação) apresentado no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT, cursado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, *Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico* (2018-2020).

O objetivo principal desse Produto Educacional é incentivar a atuação política de todos que passam a exercer o voto (eleitor). Num segundo plano a cartilha interliga a participação cidadã ao Direito, destacando a importância de seu estudo.

A presente publicação é indicada especialmente para estudantes do Ensino Médio, não só em razão de estarem na faixa etária para eleger representantes no Governo, mas também porque procura alinhar conteúdos interdisciplinares (Filosofia, Sociologia, História e Geografia) para aplicá-los à realidade.

SOBRE OS AUTORES

Adriano Eurípedes Medeiros Martins é graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (1998). Especialista em Administração Estratégica (2009) pela Uniminas. Tem mestrado (2002) e doutorado (2012) em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Pós-doutor (2015) em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia. É professor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.

José Antônio Borges é bacharel em Direito (2006) e especialista em Direito Processual Democrático (2010) pela Universidade de Uberaba - Uniube. Tem mestrado profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro - IFTM, *Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico* (2020). É advogado e servidor da carreira técnico-administrativa em educação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.



A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E DA CULTURA DIGITAL NA POLÍTICA



Você procura dicas e lançamentos de filmes e de séries para assistir nas plataformas de *streaming* (Netflix e Amazon Prime Video, por exemplo), além de acompanhar canais de entretenimento e informação no Youtube? Também tem o costume de acessar a *internet* (rede mundial de computadores) para ler notícias sobre sua cidade, estado e país?

Muitas vezes você se depara com informações falsas, fatos inexistentes, simples fofocas (desinformação) ou, por outro lado, percebe que determinados assuntos de interesse coletivo são pouco debatidos ou até escondidos (caso da erradicação da pobreza e da distribuição de renda com aumento de impostos para os mais ricos)?

É possível perceber que nas questões relacionadas à política, nos níveis municipal, estadual e nacional, inclusive em âmbito mundial, existe distanciamento entre os governantes e a população, que não participa efetivamente da tomada de decisão após o período eleitoral (momento brevíssimo em que o povo apresenta seus interesses)?

Vamos refletir sobre essas questões?



Converse com dois colegas sobre esses temas e escreva se vocês tiveram (ou não) oportunidade de falar com algum político de sua cidade. Você conhece algum vereador ou deputado?

Resposta: _____



QUE A POLÍTICA ESTÁ PRESENTE PRATICAMENTE EM TODOS OS MOMENTOS DA VIDA EM SOCIEDADE?

SIGNIFICADO DE POLÍTICA

"Processos de formulação e tomada de decisões [...] que afetem, de alguma forma, a coletividade" (RIBEIRO, 2010, p. 25).

Isto é, todas as **ações que encaminham interesses geradores de efeitos para os cidadãos** formam o leque da política.

Assim, a busca do bem comum, quer dizer, a política em geral é responsabilidade de todos!

Afinal, ela é "um universo de existência social" e, conseqüentemente, "um constante influir e refluir da comunidade e do poder" (MIRANDA, 2007, p. 2).

SIGNIFICADO DE GOVERNO

Modo (escolhido ou imposto) para administrar a vida em sociedade. O regime político definirá os meios de canalização e execução dos interesses coletivos, ou seja, a relação entre a população e aqueles que ocuparão os postos de representatividade.

Com efeito, o **Governo é a administração (política e legal) da coisa pública**, realizada por agentes (pessoas físicas) que integram órgãos e pessoas jurídicas de direito público (organização estrutural).

O Governo retrata sobretudo a função administrativa, própria do Poder Executivo, que **deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (artigo 37, caput, da Constituição).

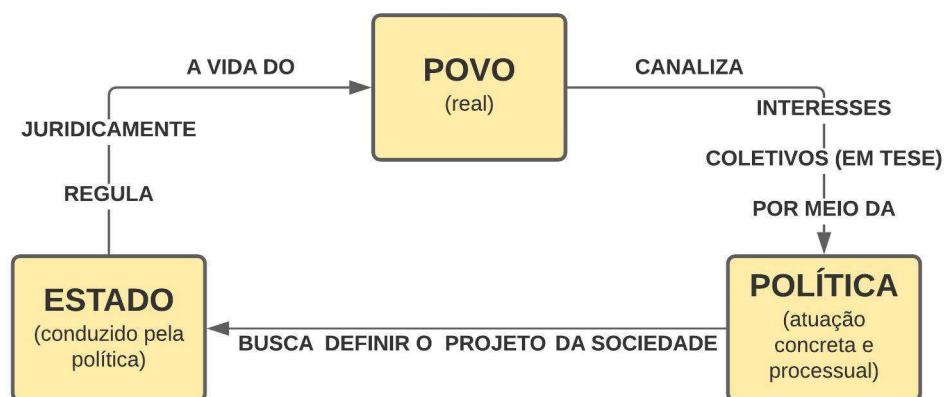
SIGNIFICADO DE ESTADO

Sociedade política que ganha existência pelo Direito, em geral numa Constituição. O projeto de sociedade que se quer, portanto, está na referida Lei, a Maior, também definidora da forma de governo (democracia):

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição." (negrito nosso)



(autoria própria, 2020)

A DEMOCRACIA (PODER DO POVO)



Apoiada no paradigma (teoria) da democracia, a **Constituição Federal**, nossa Lei Maior promulgada em outubro de 1988, portanto, há mais de trinta anos, **prevê que o poder emana do povo, ou seja, pertence a ele**. Em razão disso, os cidadãos **podem e devem**, cotidianamente, **participar e fiscalizar os atos praticados pelos agentes públicos**, em especial políticos e também servidores públicos.

A vida em sociedade é estudada e regulada diariamente pelos governantes em Brasília, nas capitais e nos municípios, sem falar da influência (e intervenção) financeira de grupos poderosos do mundo inteiro que buscam atender seus interesses particulares! Qual é a relevância de você se manifestar politicamente no processo de elaboração das leis que visem promover dignidade, saúde, educação, segurança e trabalho, bem assim que incentivem fraternidade e solidariedade entre todos os cidadãos?

Resposta: _____

E que tal comparecer à sessão parlamentar no seu município?

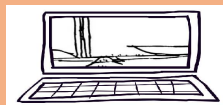
O público em geral, via de regra, tem acesso permitido às deliberações dos vereadores (também dos deputados estaduais, distritais, federais e dos senadores). Há possibilidade de sessão secreta, que realizar-se-á somente com a presença dos parlamentares (exceção).

Você sabia que é possível o povo participar da política para além do voto?

Resposta: _____

As audiências públicas são outra forma de participação popular, isto é, reuniões em que determinada matéria de relevante interesse público é debatida diretamente com os cidadãos. Por vezes a audiência pública é evento interativo e com transmissão on-line que permite comentários e perguntas dos cidadãos. Convide alguns amigos, marque presença e veja como funciona o processo de elaboração das leis na prática!

DICAS



O site do Senado, a ser acessado pelo link <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/principaudiencia>, permite acompanhar os eventos agendados e conferir a transmissão de audiências públicas pela internet, sendo que alguns deles são exclusividade da "TV Senado". Por outro lado, já na primeira página virtual da Câmara dos Deputados, cujo endereço é <https://www.camara.leg.br/>, consta a disponibilização da difusão da imagem e do som das respectivas reuniões, tal qual a "TV Câmara" (<https://www.camara.leg.br/tv/>).

E há também a "Rádio Câmara" e a "Rádio Senado", com transmissão ao vivo e em programas no formato *podcast*, nos seguintes links, respectivamente: <https://www.camara.leg.br/radio> e <https://www12.senado.leg.br/radio>.

Vamos conhecer mais sobre as reuniões da Câmara dos Deputados? Acesse o site a seguir com as informações da Assessoria de Imprensa do Legislativo Federal: <https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/sessoes-do-plenario>.

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E CIDADANIA



Como se nota a condição de cidadão não coincide com a de eleitor que só vota, indo muito além, já que **o poder que controla o Estado pertence ao povo**, conforme previsto no já citado artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal.

A atual opção constitucional por representantes do povo nos processos de condução de políticas públicas, gerenciamento financeiro e orçamentário, discussão e produção de leis, entre outras atividades de conteúdo coletivo (a denominada democracia representativa), não expressa autorização sem limites ou permissão para defesa de propósitos particulares.

A Lei Fundamental brasileira deve ser sempre observada e em benefício da população! Para que os direitos, garantias e deveres previstos na Constituição sejam colocados em prática, faz-se **necessário um debate amplo e a valorização das decisões, intervenções e fiscalização por cada indivíduo para o qual as ações governamentais estão direcionadas.**

DEMOCRACIA E LEGITIMIDADE



Democracia e legitimidade são indissociáveis! Assim, **as ações do Estado devem ser resultado da efetiva participação dos cidadãos**, de modo que reconheçam a própria colaboração e ação transformadora no recriar de sua vida em sociedade. Logo, o exercício (processual e substantivo) do **poder soberano conferido ao povo permite a construção da realidade e o seu protagonismo histórico.**

Ainda que o Poder Judiciário seja responsável por resguardar a lei, nada impede que cada indivíduo a compreenda e exija que seja cumprida, especialmente quando houver ameaça aos direitos dos cidadãos. Dessa forma **é possível buscar uma sociedade política aberta, pluralista e igualitária!**



O jurista José Joaquim Gomes Canotilho interliga Estado, Constituição e Democracia na primorosa lição abaixo transcrita (2003, p. 100, grifo do autor):

”

O Estado constitucional é “mais” do que Estado de direito. O elemento democrático não foi apenas introduzido para “travar” o poder (*to check the power*); foi também reclamado pela necessidade de *legitimação* do mesmo poder (*to legitimize State power*). Se quisermos um Estado constitucional assente em fundamentos não metafísicos, temos de distinguir claramente duas coisas: (1) uma é a da legitimidade do direito, dos direitos fundamentais e do processo de legislação no sistema jurídico; (2) outra é a da *legitimidade de uma ordem de domínio* e da *legitimação do exercício do poder político*. O Estado “impolítico” do Estado de direito não dá resposta a este último problema: *donde vem o poder*. Só o princípio da *soberania popular* segundo o qual “todo o poder vem do povo” assegura e garante o direito à igual participação na formação democrática da vontade popular. Assim, o princípio da soberania popular concretizado segundo procedimentos juridicamente regulados serve de “charneira”¹ entre “Estado de direito” e o “Estado democrático” possibilitando a compreensão da moderna fórmula *Estado de direito democrático*.

¹ Conforme o novo dicionário Aurélio da língua portuguesa (FERREIRA, 2004, p. 451), charneira significa (I) “reunião de duas peças de madeira ou de metal encaixadas num eixo comum [...]”, além de (II) “dobradiça”. Nesta passagem o autor acentua que a previsão legal de espaços (meios) para atuação política dos cidadãos estabelece a conexão entre o direito e a democracia.

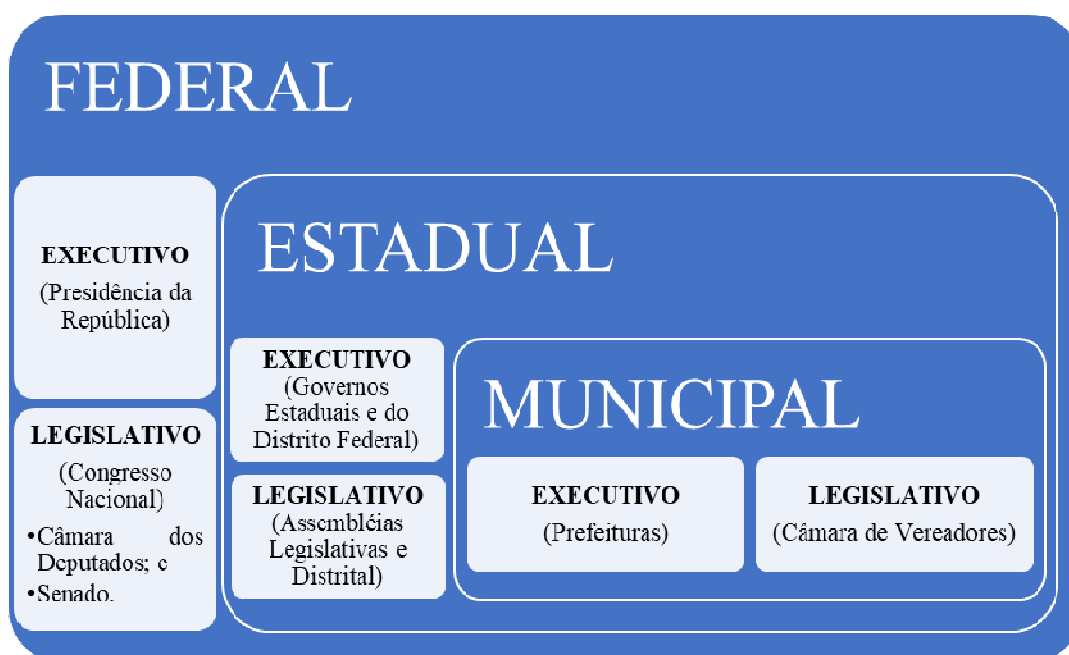
A ESTRUTURAÇÃO DO ESTADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



O Brasil adota o **princípio da separação de poderes - funções** (Executivo, Legislativo e Judiciário), com **divisão territorial por meio do federalismo e da descentralização administrativa** (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias, fundações, empresas públicas, etc).

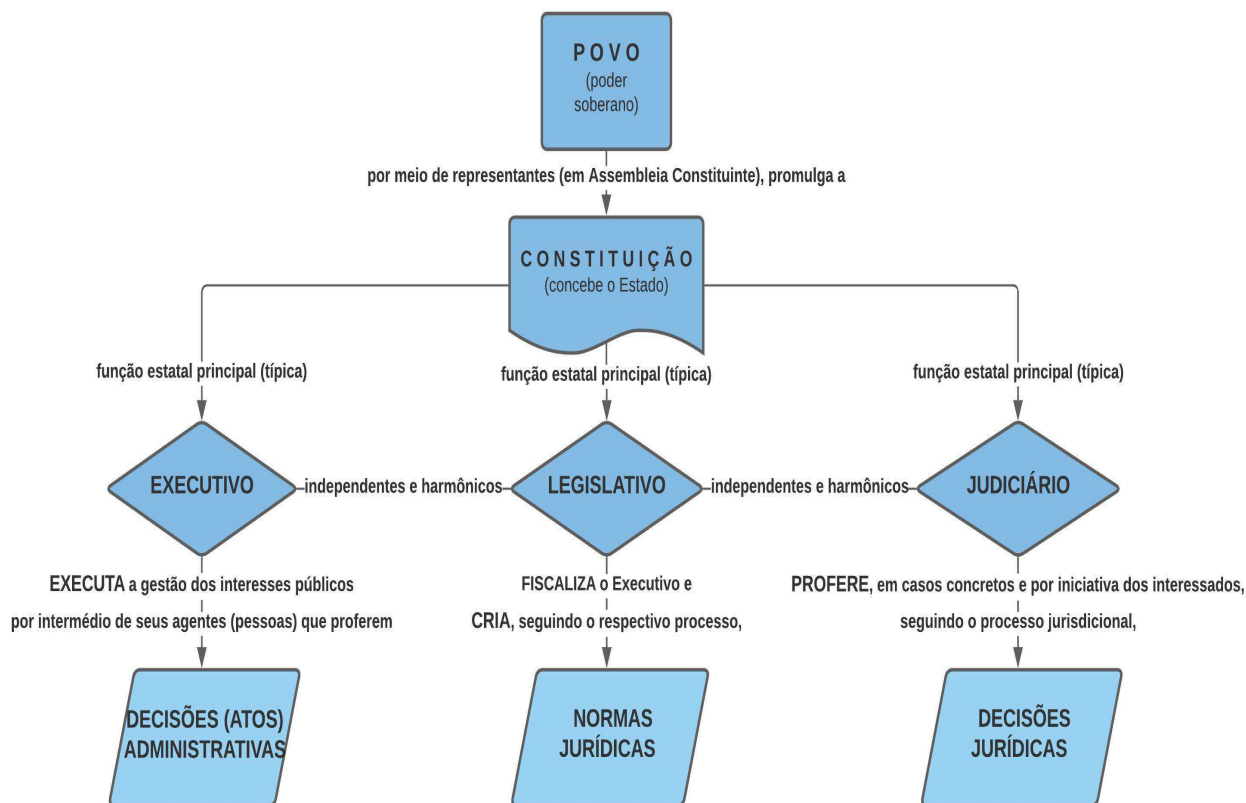
Estas três **funções são independentes e harmônicas entre si** (artigo 2º da Constituição Federal), **mas realizam controle recíproco** (sistema de freios e contrapesos) das respectivas atividades estatais. Apesar dessa moderação entre os poderes, é de extrema relevância para afirmação e concretização de uma autêntica democracia, além da realização de pertencimento, que você, leitor, tome parte no destino de seu país diariamente.

Veja adiante o **organograma do Executivo e do Legislativo** da República Federativa do Brasil, posicionados de acordo com a **divisão vertical de poder**, a saber: esferas Federal, Estadual e Municipal (organização político-administrativa prevista no artigo 18 da Constituição):



(autoria própria, 2019)

TRIPARTIÇÃO DAS FUNÇÕES ESTATAIS



(autoria própria, 2020)

SAIBA MAIS SOBRE OS PODERES DO ESTADO!

Leia a nossa **Constituição** (artigos 44 ao 58 e dos artigos 76 ao 88) para compreender detalhes das funções relacionadas à política (Executivo e Legislativo). Já a tramitação das leis (processo legislativo) é regulada nos artigos 59 ao 69.



Confira o site (<https://www.gov.br/planalto/pt-br>) do **Executivo Federal** para

conhecer (na parte final da página virtual) os "Órgãos da Presidência da República" e os "Ministros" (de Estado), que auxiliam o Presidente da República. Observe que após breve biografia deles, há indicação para acessar o endereço eletrônico do respectivo Ministério do Governo Federal (a seta em vermelho mostra a localização).



O **presidencialismo**, que é o **sistema de governo** adotado pelo Brasil, teve início com a Constituição de 1891. O **Presidente** (uma mesma pessoa) **exerce tanto a chefia de governo** (administra as políticas públicas) **quanto a chefia de Estado** (representa o país perante a comunidade internacional e simboliza a unidade interna).

Mas o Presidente não governa o país sozinho, necessitando **formar alianças partidárias para assegurar estabilidade institucional de longo prazo**. Esse arranjo político-institucional peculiar leva o nome de "presidencialismo de coalizão". Acompanhe detalhes na citação a seguir (FERNANDES, 2019, p. 1326):

"Sem dúvidas, além disso, ainda que como diagnóstico, é importante salientar que, para que o presidencialismo de coalizão funcione, faz-se necessária a existência de uma excelente coordenação política entre os poderes Executivo e o Legislativo. Para que isso ocorra, é preciso haver diálogo constante e forte manutenção de laços entre o governo e sua coalizão/base."

Uma das críticas que se faz ao presidencialismo de coalizão é a **possibilidade de comprometer o exercício da atividade fiscalizatória pelo Legislativo**, caso haja apoio incondicional da maioria dos parlamentares federais ao Executivo.



Confira os sites (<https://www.camara.leg.br/papel-e-estrutura/> e <https://www12.senado.leg.br/institucional>) da **Câmara dos Deputados** e do **Senado** para informações detalhadas sobre a estrutura administrativa, as atribuições e o funcionamento do Congresso Nacional.

O **Legislativo Federal é bicameral porque há duas casas legislativas** (Câmara dos Deputados e Senado). O bicameralismo foi pensado para permitir maior distribuição de poder no âmbito do Legislativo, de modo que as **propostas normativas sejam inspecionadas e corrigidas pela outra Casa** (tanto a Câmara quanto o Senado). Essa composição **também torna mais difícil a interferência** de grupos e a prevalência de **interesses duvidosos no Congresso Nacional**.

SENADORES

1. são representantes dos estados e do Distrito Federal;
2. eleição por maioria simples (leva em conta os votos recebidos pelos candidatos individualmente);
3. número de representantes por estado é igual, 3 para cada;
4. 81 é o número total de representantes no Senado;
5. mandato de 8 anos, renovado de 4 em 4 anos alternadamente (em uma eleição apenas 1 senador é eleito e na seguinte são 2 parlamentares - $\frac{1}{3}$ e $\frac{2}{3}$, respectivamente).

DEPUTADOS FEDERAIS

1. são representantes do povo;
2. eleição proporcional (considera os votos recebidos pelos partidos);
3. número de representantes por estado é diferente, variando entre 8 (mínimo) e 70 (máximo), de acordo com a população;
4. 513 é o número total de representantes na Câmara;
5. mandato de 4 anos.

No conjunto arquitetônico do Congresso Nacional (imagem acima) o **Senado é representado pela cúpula voltada para baixo (cúpula menor)** e expressa a valorização da

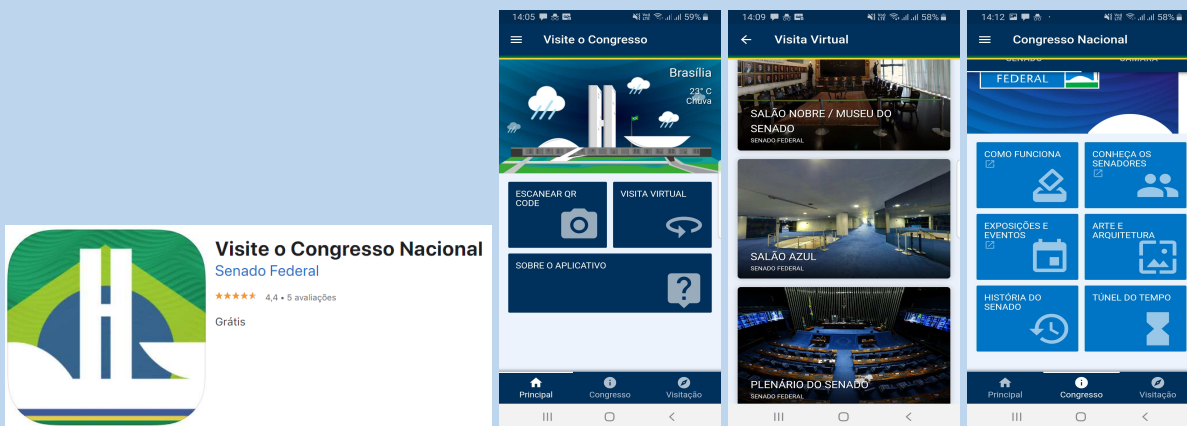
experiência (tradição), da reflexão e do equilíbrio (poder que vem de cima para baixo – o Estado alcança o povo). Já o simbolismo da Câmara está na imagem da copa voltada para cima (cúpula maior), que significa abertura aos anseios e ideais do povo (poder que advém de baixo para cima).

Em geral as decisões em cada uma das Casas (Câmara e Senado) são tomadas por maioria simples de votos (maior contagem), mas existem hipóteses específicas na Constituição que exigem outro tipo de cálculo, caso das deliberações sobre Proposta de Emenda à Constituição (PEC): são discutidas e votadas em dois turnos, em cada Casa do Congresso, e depende do voto de $\frac{3}{5}$ dos deputados (308) e dos senadores (49) para aprovação.

CONHECENDO O CONGRESSO NACIONAL NA PALMA DA MÃO



É possível visitar o Congresso virtualmente por meio do aplicativo "Visite o Congresso Nacional", que pode ser baixado na "Play Store" (Android) ou "App Store" (iOS).



A excursão *on-line* permite não só a visualização das diversas áreas do Legislativo Federal, mas igualmente explicação sonora sobre os locais: rampa, Salão Negro, Sala Nobre e Museu do Senado, Salão Azul, Plenário do Senado, Praça das Bandeiras, Túnel do Tempo, Anexo 2, Salão Nobre da Câmara, Salão Verde, Galeria de Presentes, Plenário da Câmara, Gabinete do Presidente, Salão Branco (Chapelaria),

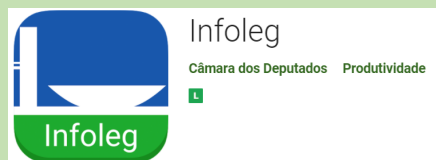
varanda do Congresso, espelho d'água e Praça dos Três Poderes.

Outra funcionalidade desse aplicativo apresenta os senadores e respectivos partidos, períodos dos mandatos, telefones e e-mails, bem como dados institucionais (atribuições, composição e funcionamento).

“INFOLEG” E O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



O aplicativo “Infoleg”, disponível para ambos os sistemas operacionais de smartphones (Android e iOS), fornece informações acerca da Câmara dos Deputados, dentre as quais: identificação (pesquisa) de deputados, líderes e bancadas, agenda de sessões e reuniões, Comissões e pesquisa de proposições legislativas e normas.



Bom dizer que as leis, Decretos e os atos administrativos da esfera federal, incluindo editais de concurso e de licitações, nomeações de agentes públicos e gastos do Governo são sempre publicados no “Diário Oficial da União” (Imprensa Nacional), conhecido como “DOU”. E existem duas formas de acessá-lo: pelo site www.in.gov.br ou pelo app “DOU”, que conta com funcionalidade “destaques”, atualizados diariamente.





Cumprido mencionar que o Supremo Tribunal Federal (STF), órgão máximo do Poder Judiciário incumbido da guarda da Lei Maior, disponibiliza em sua página na *internet*², nos formatos "PDF", "EPUB", "MOBI" e até em áudio ("MP3"), o livro "A Constituição e o Supremo", em que o **texto constitucional vem seguido (interpretado) por jurisprudência da citada Corte de Justiça.**

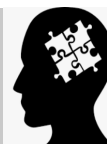
Acesse o *link* a seguir para abrir o arquivo "PDF" desta **publicação do STF**:
http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/a_constituicao_e_o_supremo_6a_edicao.pdf.

Então, ao consultar a obra em tela é possível conhecer o significado prático dessas normas, aplicadas nos casos concretos apreciados pela última instância do Judiciário (controvérsia de interesses entre pessoas físicas, entre o Estado e empresas privadas, além de diversas outras que tratam de matéria constitucional).

Leia algumas decisões relacionadas ao artigo 5º da nossa Lei Maior para se familiarizar com a linguagem jurídica. Este dispositivo constitucional reúne direitos e deveres individuais e coletivos do nosso dia a dia. Para complementar seu estudo, leitor, assista vídeos disponibilizados pelo canal oficial da "TV Justiça" no YouTube. No *link* a seguir você acessa a página com *playlist* do referido canal que lista **mais de 100 vídeos acerca do artigo 5º da Constituição**:
<https://www.youtube.com/playlist?list=PLVwNANcUXyA8XECg6cThvLsOnyIwdTNow>.

² Caminho para acesso: site www.stf.jus.br, aba "Publicações", item "Legislação Anotada" e, por fim, escolher uma das versões disponíveis.

SAIBA MAIS!



O Supremo Tribunal Federal produziu vídeo que explica em poucos minutos, mas com detalhes, o funcionamento do Judiciário no Brasil. Vamos assisti-lo?

Acesse o link abaixo e compreenda mais sobre esta função estatal:

<https://www.youtube.com/watch?v=SvID0hyT3tk>.

E não se esqueça de compartilhar o vídeo com seus amigos!

Conhecendo o Poder Judiciário
Não listado

2.925 visualizações • 14 de mar. de 2018

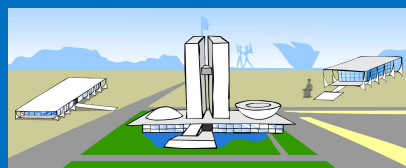
37 0 COMPARTILHAR SALVAR

STF
355 mil inscritos

INSCREVER-SE

Os comentários estão desativados. Saiba mais

FISCALIZAÇÃO DO ESTADO E DOS AGENTES PÚBLICOS



Necessário esclarecer que **os atos do Estado** (pessoa jurídica de direito público) **são praticados por agentes** que integram os diversos órgãos da estrutura administrativa e judicial. As ações dos políticos e servidores, de acordo com a adoção da denominada teoria do órgão, são atribuídas ao Estado e, portanto, ensejam responsabilização deste e das pessoas físicas causadoras de ilícito(s).

No caso de condenação do Estado ao pagamento de indenização, o mesmo deverá exigir (até judicialmente) o ressarcimento contra a pessoa física (agente) responsável pelo dano, o chamado de **direito de regresso** (artigo 37, §6º, da Constituição).

Explicando de outro modo, o próprio Estado-Nação pode ocasionar prejuízos à população! No Brasil, a corrupção investigada no famoso Caso Lava-Jato e seus desdobramentos bem exemplificam a utilização da estrutura estatal, as funções do Executivo, do Legislativo e do Judiciário para controle político e econômico por grupos já privilegiados, mediante a prática de incontáveis crimes de enorme gravidade.

Muito embora os órgãos tenham instâncias de controle interno e externo, a exemplo das Corregedorias, Ouvidorias e dos Tribunais de Contas, além da autotutela (dever de rever os próprios atos) e do controle judicial, **o cidadão igualmente possui responsabilidade de se opor, verificar e, sobretudo, de levar ao conhecimento da esfera competente a ocorrência de atos em desacordo com a legislação.**

Trata-se do chamado **controle social**, que consiste na atuação individual, de associações ou de entidades da sociedade civil direcionada para **identificação e combate a ilegalidades provenientes de atos do Estado, ou seja, de seus agentes.**

Por tudo isso, o cidadão deve fiscalizar os interesses coletivos no âmbito das três funções estatais, porquanto a eleição não pode criar "Estado de partidos"³ (país voltado aos interesses de) políticos, forma desvirtuada que carece de legitimidade.

³ Expressão apresentada pelo jurista português Jorge Miranda (2007, p. 67).

ESTUDO DO DIREITO



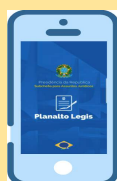
Na democracia o **Direito é concebido como teoria da sociedade** (de todos os cidadãos) e **da linguagem** (o povo é quem atribui sentido às normas). Por este motivo, a legislação pátria, principalmente a **Constituição, deve ser estudada** e difundida indistintamente, sem restrição, **sob pena de implicar em concentração decisória e marginalização, além de opressão (dominação).**

A Lei Maior, os Códigos, Leis, Estatutos, Medidas Provisórias e Decretos podem ser **encontrados, via de regra, na internet**. Pesquise num mecanismo de busca virtual (Google, Yahoo! e Bing) as iniciais ou termos relacionados à matéria jurídica ou a numeração do ato legal, sem esquecer da correspondente esfera vertical de poder (federal, estaduais ou municipais). Na sequência basta clicar no *link* que surgirá: por exemplo "Código Civil - Planalto", caso da primeira lei que consta na planilha apresentada na página seguinte dessa cartilha.

Veja que **praticamente toda legislação possui trechos** (artigos, parágrafos, incisos ou alíneas) **parcialmente riscados, o que indica revogação expressa**, seja eliminação (supressão) ou substituição por outra redação.

Do mesmo modo as páginas virtuais do Legislativo (Câmaras e Assembleias Legislativas) e do Executivo (Prefeituras, Governos Estaduais, do Distrito Federal e também Federal) disponibilizam ferramentas de pesquisa para obter o texto das leis.

O Governo Federal lançou, em 22/11/2018, aplicativo gratuito para celulares, chamado "Planalto Legis", classificado na área de Educação, para "facilitar o acesso à Legislação Federal brasileira" (disponível nas plataformas "Google Play" e "Itunes"). Mas é recomendada a pesquisa da forma anteriormente descrita, pois referido *app* necessita de melhorias.



NORMAS JURÍDICAS

<http://www.planalto>



ABREVIATURA	LEGISLAÇÃO LINK (PÁGINA VIRTUAL DO EXECUTIVO FEDERAL)
CF	Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
L9709	Regulamenta o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm
LBPS	Lei de Benefícios da Previdência Social http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213compilado.htm
CC	Código Civil http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm
CDC	Código de Defesa do Consumidor http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm
L8245	Lei do Inquilinato http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8245.htm
CPC	Código de Processo Civil http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm
LJE	Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm
LJEF	Lei dos Juizados Especiais Federais http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm
Lei MS	Lei do Mandado de Segurança http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12016.htm
LAP	Lei da Ação Popular http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L4717.htm
LACP	Lei da Ação Civil Pública http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347compilada.htm
LEF	Lei de Execução Fiscal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6830.htm

Lei PAF	Lei do Processo Administrativo Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm
L8666	Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm
L11079	Lei de Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm
L12527	Lei de Acesso à Informação http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
L13460	Lei de Proteção e Defesa dos Direitos do Usuário de Serviço Público http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm
CTB	Código de Trânsito Brasileiro http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9503.htm
CTN	Código Tributário Nacional http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm
LC101	Lei de Responsabilidade Fiscal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm
LC123	Lei da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm
CP	Código Penal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm
CPP	Código de Processo Penal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm
L8112	Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Federais http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8112cons.htm
L8429	Lei de Improbidade Administrativa http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm
L13869	Lei do Abuso de Autoridade http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm
L1079	Lei dos Crimes de Responsabilidade http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L1079.htm
L13445	Lei de Migração http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm

OUTROS MODOS DE EXERCÍCIO DA CIDADANIA

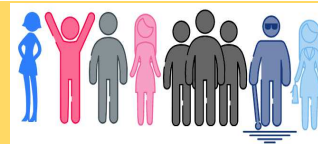


O artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição assegura o **direito de petição** perante os Poderes Públicos, sobretudo **em face do Executivo (no exercício da função administrativa)**, em **defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal**.

Por sua vez, o artigo 14, também da Lei Fundamental, estabelece outras **formas de exercício da soberania popular**, a saber: plebiscito, referendo e **iniciativa popular**. Assim, **no âmbito do Legislativo**, atendendo as condições previstas no §2º do artigo 61 da Constituição (mínimo de um por cento de assinaturas do eleitorado nacional distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de 0,3% de cada uma das unidades da Federação), **o povo pode apresentar projetos de lei diretamente ao Congresso Nacional** (e também aos Estados, Distrito Federal e Municípios - respectivamente artigos 27, §4º, e 29, inciso XIII da Lei Maior).

Já o artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição prevê que, **no âmbito do Judiciário, todo cidadão (eleitor) é parte legítima para instaurar ação popular** com objetivo de "anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural".

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL



O **controle social**, aqui apresentado como o **trabalho** (intervenção), tanto individual quanto coletivo, **de influir cooperativamente no proceder cotidiano do Estado, além de fiscalizá-lo**, é indispensável para o aperfeiçoamento da democracia. Para isso **você pode utilizar a própria rede mundial de computadores (internet)**, vale destacar, meio que permite o agir cidadão com alcance local e nacional!

A difusão de debates parlamentares, o conhecimento dos trâmites legislativos, o acompanhamento e a participação já realçados são essenciais para criar obstáculo à aprovação de normas que contrariem a Constituição ou sejam prejudiciais à população.

Isso porque o Supremo Tribunal Federal (última instância do Judiciário) já decidiu não ser possível o controle prévio de constitucionalidade das leis, é dizer, durante a tramitação no Congresso Nacional.

Confira a ementa (resumo) deste julgado (chamado de decisão colegiada ou acórdão), que apreciou (ação) o Mandado de Segurança nº 32.033 / DF, cujo objetivo era o arquivamento do Projeto de Lei nº 4.470, que criaria restrições a novos partidos políticos:

Ementa: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTROLE PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DE PROJETO DE LEI. INVIABILIDADE.

1. Não se admite, no sistema brasileiro, o controle jurisdicional de constitucionalidade material de projetos de lei (controle preventivo de normas em curso de formação). O que a jurisprudência do STF tem admitido, como exceção, é "a legitimidade do parlamentar - e somente do parlamentar - para impetrar mandado de segurança com a finalidade de coibir atos praticados no processo de aprovação de lei ou emenda constitucional incompatíveis com disposições constitucionais que disciplinam o processo legislativo" (MS 24.667, Pleno, Min. Carlos Velloso, DJ de 23.04.04). Nessas excepcionais situações, em que o vício de inconstitucionalidade está diretamente relacionado a aspectos formais e procedimentais da atuação legislativa, a impetração de segurança é admissível, segundo a jurisprudência do STF, porque visa a corrigir vício já efetivamente concretizado no próprio curso do processo de formação da norma, antes mesmo e independentemente de sua final aprovação ou não.

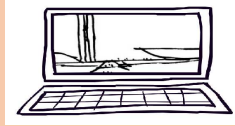
[...]

3. A prematura intervenção do Judiciário em domínio jurídico e político de formação dos atos normativos em curso no Parlamento, além de universalizar um sistema de controle preventivo não admitido pela Constituição, subtrairia dos outros Poderes da República, sem justificção plausível, a prerrogativa constitucional que detém de debater e aperfeiçoar os projetos, inclusive para sanar seus eventuais vícios de inconstitucionalidade. [...]

4. Mandado de segurança indeferido.

Relator: Ministro Gilmar Mendes. Relator para o acórdão: Ministro Teori Zavascki. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Data do julgamento: 20/06/2013. Data da publicação no DJe: 18/02/2014.

DICAS



Que tal realizar o cadastro nos *sites* da Câmara Federal e do Senado (Congresso Nacional), bem assim do Executivo Federal (Presidência da República) para receber por *e-mail* os informativos sobre projetos de Lei, Medidas Provisórias, entre outros atos normativos que regularão a vida em sociedade?

A ferramenta eletrônica de envio de matérias em tramitação pode ser acionada nos seguintes *links*:

Câmara

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/projetos-de-lei-e-outras-proposicoes/acompanhamento-de-proposicoes-por-e-mail>

Senado

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/acompanhamento/minhas-materias>

Presidência da República

<http://www.saj.planalto.gov.br/saj/Boletins.nsf/frmInscricaoWeb?OpenForm>

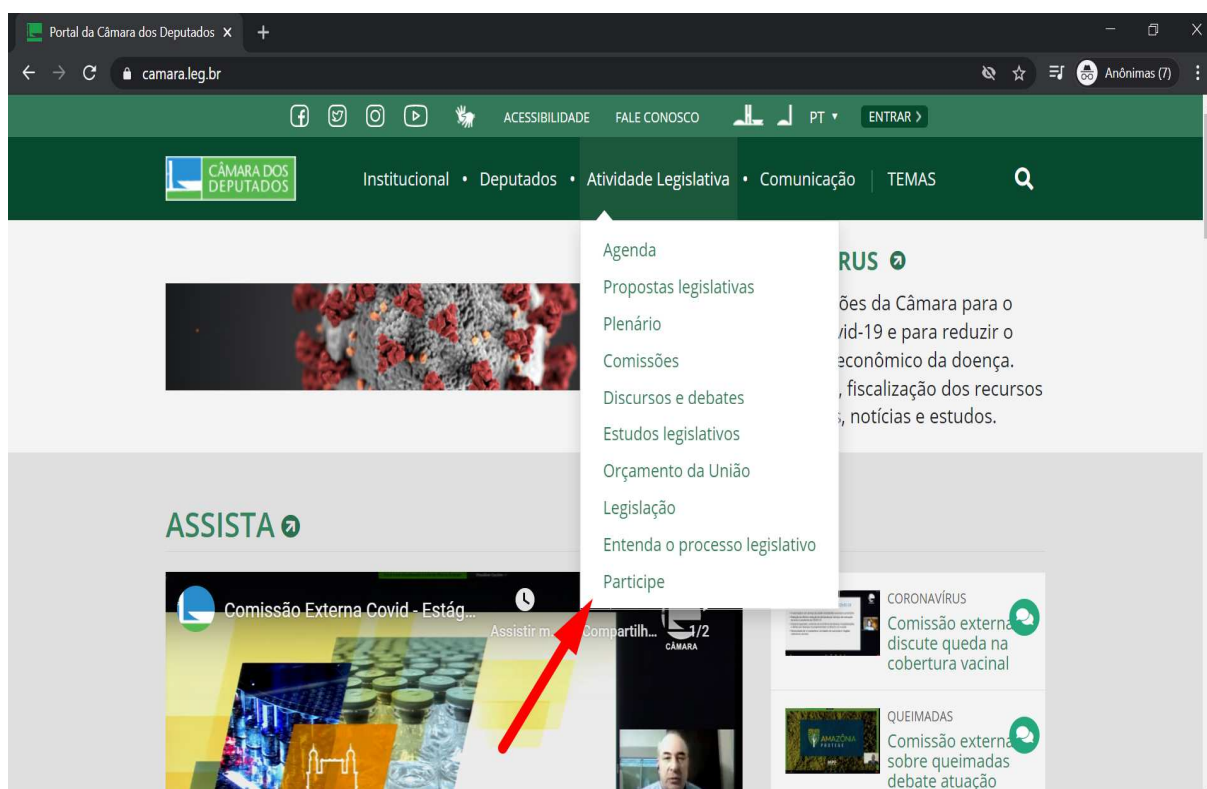
Você sabe por que as informações recebidas desses órgãos não podem ser modificadas? Em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, além da transparência, sob pena de responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, na legislação específica (artigo 12).

Se não quiser receber automaticamente as mensagens da Câmara, do Senado e do Executivo Federal visite periodicamente os portais virtuais indicados na cartilha, hábito que contribui para a conscientização e emancipação do cidadão.

VAMOS LÁ FAZER UMA ATIVIDADE?



Acesse o sítio da Câmara dos Deputados no link <http://www2.camara.leg.br/>.



Na imagem acima é apresentado referido domínio da internet, com as notícias recentes sobre a atuação dos deputados federais, com as últimas propostas (notícias) realçadas do lado direito do vídeo, em quadro branco.

Já o último tópico da aba superior (vide seta vermelha), "Participe", exhibe formas de estabelecer comunicação com a função legislativa ("Sugira uma proposta de lei", "Vote nas enquetes", "Ajude a escrever a lei", "Envie perguntas para as audiências interativas", "Participe dos programas educacionais" e "Confira se uma notícia é falsa ou fato").

VAMOS LÁ FAZER UMA ATIVIDADE?



Acesse o sítio do Senado Federal no link <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>.

The screenshot shows the website of the Brazilian Senate (Senado Federal). The browser address bar displays www12.senado.leg.br/hpsenado. The page features a navigation menu with categories like 'Institucional', 'Senadores', 'Atividade Legislativa', 'Notícias', 'Publicações', 'Orçamento', 'Transparência', and 'e-Cidadania'. A red arrow points to the 'e-Cidadania' dropdown menu, which includes options: 'Proponha uma nova lei', 'Participe dos debates', and 'Opine sobre projetos de lei'. Below the navigation, there is a banner for 'COMBATE À COVID-19' and a section for 'ÚLTIMAS NOTÍCIAS' with several news items.

Já este domínio da *internet* trata da cobertura de notícias relativas à atuação dos senadores, sendo que o último tópico da aba superior (vide seta vermelha), “e-Cidadania”, exibe formas de estabelecer comunicação com esta outra casa do Congresso Nacional (“Proponha uma nova lei”, “Participe dos debates” e “Opine sobre projetos de lei”).

Com as informações obtidas nos sites estatais você poderá pôr em prática sua **reflexão crítica**, uma vez que, a despeito da indiscutível importância, **qualquer texto** (do jornalístico ao legal) **carrega impressões pessoais e ideologia** do(s) autor(es), considerando que **ninguém ostenta neutralidade**.

Compare as campanhas publicitárias oficiais da Presidência da República (Governo Federal) **com a realidade social em que você vive**. Escolha uma propaganda e reflita se o aspecto evidenciado no anúncio corresponde à realidade observada na sua cidade ou no país.

Por que em vez de **postar seus comentários** apenas no site que abordou determinada questão econômica, política, legal e/ou jurídica, não o projetar **ao alcance da visão dos políticos responsáveis**, seja nas **enquetes ditas oficiais**, oriundas do Executivo, Legislativo e Judiciário, seja nos respectivos e-mails de congressistas, seja em Consultas ou Audiências Públicas?

Resposta: _____

A manifestação dos cidadãos por meio dos “canais” oficiais, sites do Executivo e Legislativo, tem muito mais eficácia do que o simples comentário em páginas de grupos jornalísticos e de televisão, considerando que, naqueles casos, a mensagem de crítica, protesto, pedido ou aconselhamento **foi dirigida para os destinatários certos, os políticos**. Quem sabe não seja essa a cultura que falte aos brasileiros para a promoção de reais mudanças.

Por tudo que você leu aqui, refletiu, concordou e discordou, existem várias formas de atuar cotidianamente na política? Quais são elas?

Sugestão de atividade para responder a pergunta acima, inclusive para sala de aula: **utilize a ferramenta digital gratuita “AnswerGarden”, disponível no site “<https://answergarden.ch>”**. Com ela as respostas formarão uma espécie de mapa ou nuvem de ideias com as palavras digitadas pelos participantes, sendo que os termos mais citados terão destaque (tamanho maior), conforme imagem da próxima página:



O exemplo acima reúne vários aspectos da nossa sociedade política!

A pergunta criada no "AnswerGarden" será respondida remotamente, com uso de computador, mediante o fornecimento do código do tópico criado que deverá ser acrescentado ao endereço do site. Assim, não é necessário *login* ou *e-mail* para uso dessa ferramenta, apenas o acesso à internet permite interação.

Vale frisar que o "AnswerGarden" pode ser exportado, gerando imagem e "QR Code". É aconselhável que o criador do tópico faça o gerenciamento das palavras, excluindo as impróprias.

Para mais detalhes assista o seguinte vídeo tutorial disponível no YouTube:
https://www.youtube.com/watch?v=jYjL_prAc2c.

Importante: As temáticas que envolvem o Estado são complexas, uma vez que espelham a própria sociedade. Muitas delas não foram contempladas na presente cartilha, material com número de páginas reduzido. Na sequência são indicados livros e filmes com propósito de preencher essa lacuna, sem desprezar o necessário exame crítico-reflexivo!



SUGESTÕES DE LEITURA

TÍTULO	AUTOR	GÊNEROS LITERÁRIOS
"A Revolução dos Bichos" ou "A Fazenda dos Animais" "1984"	George Orwell	Alegoria satírica Distopia
"A Guerra das Salamandras"	Karel Capek	Ficção científica
"Fahrenheit 451"	Ray Bradbury	Distopia
"As Vinhas da Ira"	John Steinbeck	Romance político de engajamento
"O Processo"	Franz Kafka	Romance
"A Casa Soturna"	Charles Dickens	Romance
"O Círculo de Giz Caucasiano"	Bertolt Brecht	Peça de teatro épico
"Angola Janga"	Marcelo D'Saete	Romance histórico em quadrinhos (Nona Arte)
"Maus"	Art Spiegelman	História semi-biográfica retratada em quadrinhos (Nona Arte)
"Persépolis"	Marjane Satrapi	Autobiografia retratada em quadrinhos (Nona Arte)



SUGESTÕES DE FILMES

TÍTULO	ANO	DIREÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA
"Jogos do Poder" (tradução de "Charlie Wilson's War")	2007	Mike Nichols	14 anos
"O Preço da Verdade" (tradução de "Dark Waters")	2019	Todd Haynes	12 anos
"Olga"	2004	Jayme Monjardim	14 anos
"O Jardineiro Fiel"	2005	Fernando Meirelles	14 anos
"Os Miseráveis"	2012	Tom Hooper	14 anos
"O Que é Isso, Companheiro?"	1997	Bruno Barreto	14 anos
"Jango" (documentário)	1984	Sílvio Tandler	14 anos
"Erin Brockovich - Uma Mulher de Talento"	2000	Steven Soderbergh	14 anos
"Amistad"	1997	Steven Spielberg	14 anos
"Zuzu Angel"	2006	Sérgio Rezende	14 anos

Atenção! Verifique a Classificação Etária Indicativa.

CONCLUSÃO

A cartilha buscou destacar e esclarecer concepções relacionadas à política, ao Estado e ao governo brasileiro para que os leitores possam desenvolver e aprimorar a autêntica participação cidadã e transformar a própria realidade.

A cidadania e a dignidade da pessoa humana, fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º da Constituição), dependem do trabalho participativo de todos na criação e aprimoramento das leis, bem como na fiscalização dos atos administrativos, visando a concretização de uma sociedade livre, justa e solidária, em que todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º da Lei Maior), possam viver plenamente.

Essas causas são de valor inestimável para cada um de nós!

As cidades, os estados e o País não são propriedade exclusiva de alguém ou alguns, senão de toda a população, o povo!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/constituicao1988>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7 ed. Portugal: Edições Almedina, 2003. 1522 p.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 11 ed. Salvador (BA): Editora JusPodivm, 2019. 2032 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3. ed. Curitiba (PR): Editora Positivo, 2004. 2120 p.

MIRANDA, Jorge. **Formas e sistemas de governo**. Rio de Janeiro: Forense, 2007. 276 p.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010. 192 p.